

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Administrativo nº 006/2026

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR

Impugnante: M. CORNELLI BERTINATTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa M. CORNELLI BERTINATTO, nos seguintes termos:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada pela empresa é tempestiva, motivo pelo qual é conhecida e analisada quanto ao mérito.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona os seguintes itens do edital:

ITEM 01 – RETROESCAVADEIRA TIPO A

- Bomba de pistões axiais de fluxo variável

ITEM 03 – RETROESCAVADEIRA TIPO C

- Bomba de pistões axiais de fluxo variável

ITEM 05 – RETROESCAVADEIRA TIPO E

- Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.400mm

- Distância entre eixos maior ou igual a 2.300mm

- Torque máximo igual ou superior a 450Nm

- Bomba de pistões axiais de fluxo variável

- Bomba com vazão mínima de 155 l/min

- Capacidade da caçamba carregadeira maior ou igual a 1,1m³

- Largura da caçamba igual ou superior a 2.400mm

II.1 – Da Estratificação dos Equipamentos (Tipos A, B, C e D)

A alegação de que a exigência de bomba de pistões axiais nos Tipos A e C restringe a competitividade não subsiste. O edital foi projetado prevendo diferentes níveis de severidade operacional e eficiência energética.

Os Tipos B e D possuem especificações de potência e dimensões análogas aos Tipos A e C, porém utilizam sistemas hidráulicos de mecânica simplificada (bombas de engrenagens).

Dessa forma, a administração garante a ampla participação: empresas que não dispõem da tecnologia de fluxo variável em seu portfólio podem ofertar livremente nos itens B e D.

A manutenção dos itens A e C com bombas de pistões axiais justifica-se pela necessidade de equipamentos com maior precisão e, fundamentalmente, maior economia de combustível e menor desgaste de componentes em operações de longo período, onde o sistema Load Sensing se paga através da redução do custo operacional (OPEX).

II.2 – Da Retroescavadeira Tipo E (Alta Performance)

Quanto aos questionamentos sobre o Tipo E, a impugnação desconsidera a finalidade específica deste lote.

Torque e Vazão: A exigência de torque $\geq 450\text{Nm}$ e vazão de 155 l/min não é aleatória. O Tipo E é destinado a frentes de trabalho em solos de alta resistência e uso intensivo de implementos hidráulicos que demandam alta performance. Reduzir esses requisitos para aceitar máquinas de entrada comprometeria a produtividade esperada para esta categoria específica.

Dimensões (Comprimento e Entre-eixos): O entre-eixos de 2.300mm e o comprimento total são parâmetros críticos para a estabilidade operacional em escavações profundas e deslocamentos com carga. Equipamentos menores, como os sugeridos pela impugnante, possuem centro de gravidade e braço de alavanca distintos, o que afeta a segurança e a capacidade de içamento.

III.3 – Da Ausência de Direcionamento

Diferente do alegado, as especificações baseiam-se em normas técnicas e na realidade geográfica da região nordeste do RS, visando a durabilidade dos ativos e a proteção do erário. O mercado dispõe de múltiplos fabricantes capazes de atender aos requisitos de alta tecnologia (Pistões Axiais), não havendo exclusividade de marca, mas sim uma exigência de padrão tecnológico superior para lotes específicos.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com base no Parecer Técnico PT-00732 rev.02, a administração julga IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo as especificações técnicas inalteradas em prol da eficiência e da adequação tecnológica dos equipamentos às necessidades dos municípios consorciados.

Sananduva/RS, 19 de março de 2026.

INDIANE INÊS BIANCHI

PREGOEIRA

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 33433668 – contato@cirenor.rs.gov.br